

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 2010 (Projeto de Lei nº 6.013, de 2009, na Casa de origem), do Deputado José C. Stangarlini, que *institui o Dia Nacional do Securitário*.

RELATORA: Senadora **MARINOR BRITO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 155, de 2010 (Projeto de Lei (PL) nº 6.013, de 2009 na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado José C. Stangarlini, propõe seja instituído o "Dia Nacional do Securitário", a ser comemorado, anualmente, na terceira segunda-feira do mês de outubro.

Na cláusula de vigência, o projeto estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição enfatiza a relevância da atividade do Securitário para o País.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 6.013, de 2009, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição, Justiça, e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 155, de 2010, foi distribuído para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

É importante lembrar que a apresentação de proposição legislativa que proponha a instituição de datas comemorativas passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Diante disso a CE, em decorrência da aprovação do Requerimento nº 4 de 2011, encaminhou o PLC nº 155, de 2010 (entre outros), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), do Senado Federal, para que aquela Comissão se manifestasse a respeito da tramitação das matérias.

Em seu parecer, a CCJ concluiu que são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha-se iniciado antes da publicação da referida Lei nº 12.345, de 2010. Contudo, de acordo com o citado parecer, para que possam ser aprovados, a CE deve apreciar se tais projetos cumprem o critério de alta significação, exigido no art. 1º da referida Lei.

Nesse sentido, não se pode deixar de reconhecer que, com o crescimento da economia brasileira, o mercado de seguros torna-se cada vez mais fundamental para o País. E, nesse contexto, a atividade do securitário é determinante para propiciar às relações econômicas e comerciais a garantia e a segurança necessárias dentro de um mercado complexo e exigente.

Dessa forma, não se pode negar a alta significação em se instituir data comemorativa para reconhecer e valorizar a importância estratégica do trabalho desses profissionais.

Sendo assim, é, sem dúvida, justa e meritória a iniciativa que propõe a instituição do "Dia Nacional do Securitário".

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 155, de 2010.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora